

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA

Mata Roma - MA :: Diário Oficial - Edição 328 :: Sexta, 11 de Junho de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição Página

DECRETO Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2021

1

DECRETO Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bemestar da coletividade. CONSIDERANDO a Recomendação 12021-GPGJ expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, recomendando que os gestores municipais adotem medidas no intuito de vedar a promoção de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Mata Roma-MA elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual municipal; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. CONSIDERANDO ainda, a proximidade das festividades e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais; CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.273 e no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer a ordem legal de servidor público (art. 330), bem como, expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 132), dar causa a epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267) e descumprir medida sanitária (art. 268), com penas que podem chegar a até 15 anos de prisão;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 12 de junho até 26 de junho de 2021:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, **independentemente do número de pessoas que reúna**, na área urbana ou rural do Município.

II- em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Mata Roma-MA, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf4b1b33df44a61cc81e3eb9f6427620e1d3bac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



para contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - COV-2).

- Art. 2º Fica proibido o funcionamento de feiras livres, bares, a realização de festas, eventos e shows de quaisquer naturezas, na área urbana e rural do município, pelo período de 15 dias, a partir do dia 12 de junho; é permitido o funcionamento do comécio em geral, de lanchonetes e restaurantes, desde que sejam cumpridas todas as regras estabelecidas pelas normas sanitárias vigentes, ou seja, é obrigatório o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento.
- **Art. 3º**. Ficam suspensas as aulas presenciais no sistema de ensino público e privado do município de Mata Roma, devendo as atividades pedagógicas presenciais serem ofertadas na modalidade remota (não presenciais) por 15 dias a partir do dia **12 de junho de 2021**.
- Art. 4º O funcionamento dos templos religiosos e academias está condicionado ao cumprimento restrito das medidas sanitárias (uso de máscara e álcool em gel, redução de 30% da capacidade de

lotação, a fim de assegurar o distanciamento social), bem como demais protocolos de recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e municipal.

- **Art. 5º** Bancos, serviços financeiros e lotéricas deverão funcionar com pelo menos um bombeiro civil para organização das filas e controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição.
- Art. 6º Fica o Serviço público municipal com atividade presencial suspenso, na sede da Prefeitura Municipal, de suas Secretarias Municipais e demais repartições públicas pelo período aqui compreendido de 12.06.2021 a 26.06.2021, sendo que as atividades dos referidos órgãos funcionarão apenas na modalidade de expediente interno, exceto as atividades essenciais, que terão expediente normal de atendimento:
- I Secretaria de Saúde;
- I Hospital e Policlínicas;
- III Coleta de Lixo;

Parágrafo único. Os servidores dos orgãos e entidades não mencionadas nos incisos I, II e III podem laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, em especial para os servidores e funcionários do grupo de risco;

Art. 7. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto

será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar.

- **Art. 8º**. Havendo descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, sobretudo, o previsto nos artigos 267 e 268 do Código Penal e outros tipos penais.
 - 1°. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2°, §§ 1° a 3°, da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - suspensão ou cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

- 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.
- **Art. 9°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 12 de junho até dia 26 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 12 de junho de 2021. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE - PREFEITO DE MATA ROMA/MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf4b1b33df44a61cc81e3eb9f6427620e1d3bac

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

